



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

LEI Nº 780/94 de 09 de março de 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON-
VÊNIO COM O D.E.R. "

LUIZ MARIANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais - e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 08 de março de 1994, Sanciona; e Promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) - Oswaldo Cruz - Catuçaba SP 125.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a - realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- com a declaração de utilidade pública das áreas - necessárias desapropriando-as, amigavelmente ou, -
 - na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
 - com a liberação do trecho necessário aos serviços - e com implantação da sinalização e fiscalização - adequada ao tráfego;
 - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas - que por ventura impeçam ou dificultem a execução - dos serviços e por danos causados a terceiros e à - propriedade alheia, em razão dos serviços e da ope -
 - ração do trecho, após sua entrega ao tráfego;
 - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes ao constante do orça -
 - mento das obras;
 - com a execução dos serviços de obras de arte espe -
 - ciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos teludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinente à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro (09-03-1.994).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.